

Proc. 724/43

(OJT-115-43)

1943

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Ginásio Brasileiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, de 9 de novembro de 1942, que, reformando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente a pagar a Dicamor Pinheiro de Moraes as indenizações pleiteadas pelo mesmo:

CONSIDERANDO que o presente recurso foi apresentado com manifesta inobservância do prazo fixado no § 1º, do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. 6 596 de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 201 3 143.

Publicado no Diário da Justiça em 251 3 143